



Prefeitura Municipal de Cêu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 35/91

*Revogada pela
Lei 953/2010*

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Cêu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 60 da Lei nº 20/90, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Cêu Azul e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 60 - Os proprietários de terrenos situados em ruas dotadas de meio-fio, asfalto e calçamento com pedras irregulares, são obrigados a murá-los e construir passeios, respeitadas, no que couber, os preceitos dos artigos 71 e 72 da Lei nº 19/90, dentro dos prazos fixados por Decreto do Executivo.

§ 1º - Baixado Decreto determinando as áreas onde os proprietários de imóveis urbanos deverão construir muros e passeios, o Prefeito Municipal indicará o prazo para executá-los, findo o que será aplicada multa correspondente a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do calçamento e do muro, ao proprietário que deixar de cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Imposta a penalidade a que se refere o parágrafo anterior, o infrator terá o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprir a medida.

§ 3º - Esgotadas as providências previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, sem que o infrator tenha cumprido a determinação legal, o Município executará os serviços, debitando-se à conta dos respectivos proprietários as despesas devidas, incluindo-se o valor de 30% (trinta por cento), referente a multa."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÊU AZUL, aos 13 de dezembro de 1991.

IVAR RANZI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

Hoje
DIA: 18-12-91

PÁGINA: 13